

## O REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS Instituto Especializado da Universidade de São Paulo

Ao assumir a direção *pro-tempore* do I.E.B., a partir de 6 de maio de 1981, a Profa. Dra. Myriam Ellis retomou a discussão do Regimento da entidade. Uma Comissão de quatro membros preparou o ante-projeto do documento, em seguida discutiu no Conselho Administrativo. Resolvidos os pontos controvertidos, foi o Regimento do IEB, como Instituto Especializado, devidamente encaminhado à Reitoria para aprovação pelo Conselho Universitário, o que ocorreu a 29 de setembro do ano em curso. Publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1981, é o seguinte o texto do Regimento:

### Resolução 2293, de 1.º-10-81

#### Aprova o Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada a 29 de setembro de 1981, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1.º – Fica aprovado o Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros, que com esta baixa.

Artigo 2.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. RUSP 28844-81).

## REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS

### CAPÍTULO I

#### A Instituição e suas finalidades

Artigo 1.º – Fica atribuída ao Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) a condição de Instituto Especializado na forma prevista no Artigo 7.º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º – O IEB tem por finalidade a pesquisa da realidade brasileira em seus múltiplos aspectos e, para tanto, deverá:

I – Desenvolver métodos e técnicas de investigação em Ciências Humanas, Letras e Artes, assim como realizar, em caráter permanente, pesquisas relacionadas com os estudos brasileiros.

II – Divulgar os resultados obtidos mediante projetos, palestras, cursos, seminários, intercâmbios, estágios, exposições, publicações.

III – Promover cursos em colaboração com as demais Unidades e Órgãos integrantes da Universidade de São Paulo, nos níveis de difusão, extensão, especialização e pós-graduação (mestrado e doutorado).

IV – Manter e desenvolver o seu acervo e colocá-lo a serviço da coletividade para a pesquisa e o estudo.

## CAPÍTULO II

## Da Estrutura

Artigo 3.o – O IEB tem a seguinte estrutura:

- I – Conselho Diretor (CD)
- II – Diretoria (DIR)
- III – Conselho de Áreas de Pesquisa (CAP)
- IV – Conselho de Cultura, Serviços e Extensão (CSE)
- V – Administração

## CAPÍTULO III

## Do Conselho Diretor

Artigo 4.o – O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo superior, presidido pelo Diretor do IEB, compõe-se de dez Conselheiros, sendo:

I – Oito Conselheiros, com mandatos coincidentes, cada qual com um Suplente, designados na forma do artigo 6.o, para um período de quatro anos, permitida a sua recondução.

II – Dois Conselheiros, também com mandatos coincidentes e respectivos Suplentes, escolhidos dentre os especialistas em exercício no IEB, na forma do artigo 7.o, para um período de quatro anos, permitida a sua recondução.

Artigo 5.o – O Diretor e o Vice-Diretor do IEB, com mandato de quatro anos, coincidente com os dos Conselheiros de que tratam os artigos 6.o e 7.o, deverão ser obrigatoriamente conselheiros do CD e escolhidos pelo Reitor, de lista triplíce, resultante de eleição promovida no âmbito do Conselho Diretor, sem recondução sucessiva.

Parágrafo 1.o – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 2.o – Em caso de vacância, o Vice-Diretor exercerá a Diretoria até a escolha do novo Diretor, cabendo-lhe a convocar a eleição deste, a ser realizada no prazo de 15 dias após a vacância, para cumprimento do restante do mandato.

Artigo 6.o – Cada Conselheiro e seu Suplente, de que trata o artigo 4.o, inciso I, serão designados pelo Reitor, de uma única lista de dois nomes encaminhados pelo Conselho do respectivo Departamento da Unidade a que pertencem, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos que se seguem:

Parágrafo 1.o – Os membros do Conselho Diretor deverão ser diretamente vinculados à área de Estudos Brasileiros, de acordo com suas especialidades, recaindo as indicações em docentes das seguintes áreas, portadores no mínimo do título de Doutor:

- A – História do Brasil (Departamento de História – FFLCH – USP).
- B – Geografia Humana do Brasil (Departamento de Geografia – FFLCH – USP).
- C – Antropologia do Brasil (Departamento de Ciências Sociais – FFLCH – USP).
- D – Literatura Brasileira (Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – FFLCH – USP).
- E – Línguas Indígenas do Brasil (Departamento de Linguística e Línguas Orientais – FFLCH – USP).
- F – Arquitetura no Brasil (Departamento de História, Arquitetura e Estética do Projeto – FAU – USP).

G – História Econômica do Brasil (Departamento de Economia da FEA).

H – História da Educação no Brasil (Departamento de Filosofia da Educação e Ciência da Educação – FE – USP).

Parágrafo 2.o – O Conselho Diretor, noventa dias antes do término do seu mandato solicitará aos Departamentos enunciados no parágrafo anterior, a indicação de dois especialistas, com os respectivos currículos.

Artigo 7.o – Os Conselheiros e seus Suplentes, de que trata o artigo 4.o, inciso II, serão designados pelo Reitor, de uma única lista de quatro nomes resultantes de eleição a ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos, dentre os especialistas em exercício no IEB, no mínimo portadores do título de doutor.

Artigo 8.o – O CD se reunirá ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de um terço dos seus Conselheiros.

Artigo 9.o – As reuniões do CD realizar-se-ão mediante o comparecimento da maioria de seus membros.

Artigo 10 – As resoluções do CD serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente, além do voto que lhe cabe como Conselheiro, terá o voto de qualidade.

Artigo 11 – Compete ao CD:

I – Deliberar sobre as metas, diretrizes e prioridades a serem seguidas e adotadas pelo IEB.

II – Aprovar:

A) Planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à coletividade.

B) Planos de ensino, em colaboração com as Unidades e demais órgãos da USP.

C) O relatório anual do IEB apresentado pelo seu Diretor.

III – Encaminhar ao Reitor:

A – As listas elaboradas pelos Conselhos Departamentais, com os nomes dos especialistas para a renovação do Conselho Diretor, após exame pelo Conselho Diretor, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 6.o e seus parágrafos.

B – As listas com os nomes dos pesquisadores de que trata o Artigo 7.o.

C – As listas tríplices para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, de conformidade com o Artigo 5.o.

D – A criação de funções necessárias às atividades do IEB.

E – O Regimento Interno do IEB e suas eventuais alterações.

IV – Deliberar:

A – Sobre propostas de ampliação do quadro de especialistas e respectivos concursos.

B – Sobre propostas de celebração de acordos e convênios, observado o Artigo 18 do Estatuto da USP.

C – Sobre quaisquer assuntos encaminhados pelo Diretor ou pelos Conselheiros do CD.

V – Encaminhar e aprovar:

A – O destaque orçamentário anual do IEB consignado pela USP.

B – As contas do IEB.

VI – Decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Diretor, de acordo com as normas vigentes na USP.

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria (DIR)

Artigo 12 – Compete ao Diretor:

I – Administrar e coordenar todas as atividades do IEB.

II – Convocar e presidir as reuniões do CD, do Conselho das Áreas de Pesquisa (CAP) e do Conselho de Cultura, Serviços e Extensão (CSE).

III – Representar o IEB em juízo e fora dele.

IV – Encaminhar ao CD propostas, pareceres e recomendações do CAP.

V – Dar cumprimento às determinações e deliberações do CD.

VI – Submeter ao CD:

A – A criação de funções necessárias às atividades do IEB para admissão e contratação de pessoal.

B – O destaque orçamentário anual e a prestação de contas do IEB.

C – Os programas anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão.

D – O relatório anual do IEB.

## CAPÍTULO V

## Do Conselho das Áreas de Pesquisa (CAP)

Artigo 13 - As Áreas de Pesquisa, integradas pelos especialistas em exercício no IEB, serão constituídas a partir das seguintes especialidades:

- I - História (Política, Econômica, Social e Cultural do Brasil).
- II - Geografia Regional do Brasil.
- III - Literatura e Teatro.
- IV - Português do Brasil, Falares Regionais, Toponímia Brasileira.
- V - Antropologia da Sociedade Brasileira.
- VI - Artes Plásticas e Arquitetura no Brasil.
- VII - Música Erudita e Popular no Brasil.
- VIII - Cinema Brasileiro.

Parágrafo único - As Áreas temáticas enunciadas no caput do artigo poderão ser ampliadas e alteradas, de acordo com as necessidades e interesses do IEB, por deliberação do seu CD.

Artigo 14 - Cada Área de Pesquisa terá um Coordenador que será um especialista da mesma, eleito pelos seus pares.

Artigo 15 - O Conselho das Áreas de Pesquisa será constituído pelos Coordenadores das Áreas e presidido pelo Diretor do IEB, que será seu Coordenador Geral ou por um Conselheiro do CD por ele designado, com a aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 16 - Compete ao Conselho das Áreas de Pesquisa:

I - Propor ao CD projetos de pesquisas a serem executadas pelas diferentes áreas temáticas.

II - Assessorar o CD no que for solicitado.

III - Apresentar ao CD relatórios anuais e plurianuais de suas atividades.

Artigo 17 - As atividades das Áreas de Pesquisa e de seu Conselho serão regulamentadas pelo Regimento Interno do IEB.

## CAPÍTULO VI

## Do Conselho de Cultura, Serviços e Extensão (CSE)

Artigo 18 - O Conselho de Cultura, Serviços e Extensão (CSE) terá a seu cargo as atividades previstas no Artigo 2.º, incisos II e III.

Artigo 19 - O CSE contará com o apoio dos seguintes órgãos internos:

I - Biblioteca.

II - Arquivo.

III - Coleção de Artes Visuais.

IV - Difusão Cultural: 1. Publicações. 2. Cursos e atividades afins.

Artigo 20 - A Composição, a competência e o funcionamento do CSE, bem como as atividades dos órgãos internos enumerados no Artigo anterior serão regulamentadas pelo Regimento Interno do IEB.

## CAPÍTULO VII

## Da Administração

Artigo 21 - A Administração do IEB será regulamentada pelo seu Regimento Interno, de acordo com as normas vigentes na Universidade de São Paulo.

## CAPÍTULO VIII

## Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 22 – Cabe ao IEB administrar:

I – Os bens móveis e imóveis sujeitos à sua guarda.

II – Bens e direitos que forem adquiridos, doados e legados.

III – Receitas próprias.

Artigo 23 – O IEB será mantido:

I – pela dotação orçamentária que for consignada no Orçamento da Universidade de São Paulo.

II – Por doações, subvenções e legados.

Artigo 24 – As doações, subvenções e legados que contenham cláusulas de aplicação especial poderão ter o destino nelas indicado, desde que não conflitem com as finalidades e interesses da Instituição.

## CAPÍTULO IX

## Disposições Transitórias

Artigo 25 – O primeiro Conselho Diretor do IEB deverá ser empossado até 60 dias após a aprovação deste Regimento cabendo à Diretoria em exercício as providências necessárias à sua instalação.

Artigo 26 – O primeiro Conselho Diretor será excepcionalmente composto de pelo menos três dos atuais Conselheiros, à escolha do Reitor.

Parágrafo 1.º – Os respectivos suplentes dos Conselheiros escolhidos na forma do caput do artigo serão designados pelo Reitor, na forma do art. 6.º, por indicação de apenas um nome.

Parágrafo 2.º – Os demais Conselheiros e respectivos suplentes serão escolhidos na forma do presente Regimento.

Artigo 27 – O Regimento Interno do IEB deverá ser elaborado pelo CD no prazo de 120 dias, contados a partir da vigência deste Regimento.

Artigo 28 – Este Regimento só poderá ser modificado através de iniciativa do CD, por maioria absoluta de votos, com a aprovação dos Órgãos Superiores da Universidade.